REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Quarta-feira, 28 de janeiro de 2015

Número 16

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 52/2015

Autoriza a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, designado por ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, com vista a comparticipar os encargos efetivos com pessoal a afetar ao desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários do RSI - Núcleo Local de Inserção de Santa Cruz.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 52/2015

Considerando que a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, adiante designada de Instituição, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social vocacionada para a prossecução de atividades da área da Segurança Social.

Considerando que, de acordo com informação do Núcleo Local de Inserção de Santa Cruz, é necessário o reforço dos recursos humanos para o desenvolvimento de ações de acompanhamento dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção, adiante abreviadamente designado de RSI, com o objetivo de promover a sua autonomia e inserção social e profissional.

Considerando que esta Instituição se dispõe a admitir pessoal qualificado e de apoio à análise e acompanhamento do processo de atribuição da prestação de RSI, a beneficiários residentes, no concelho de Santa Cruz.

Considerando que a mesma Instituição possui proximidade de atuação em relação à residência dos beneficiários a abranger pelo Núcleo Local de Inserção de Santa Cruz, bem como experiência de intervenção em atendimento e acompanhamento social, e demonstra disponibilidade para a intervenção comunitária.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 8 de janeiro de 2015, resolveu autorizar:

- Autorizar, em conformidade com o artigo 37.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção, na redação dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho, e artigos 25.º e seguintes da Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, que estabelece as normas de execução da Lei n.º 13/2003, de 21 de maio, que institui o rendimento social de inserção e procede à fixação do valor do mesmo, e com o Despacho n.º 19/2004, de 16 de novembro, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, publicado no JORAM, II Série, n.º 227, a 22 de novembro, e Despacho n.º 451/2007, de 10 de janeiro, do Secretário de Estado da Segurança Social, e de harmonia com o n.º 1 do artigo 4.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de março, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 4/86/M, de 29 de março e 10/87/M, de 28 de abril e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o Centro de Segurança Social da Madeira e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um protocolo entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM e a Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, com vista a comparticipar os encargos efetivos com pessoal a afetar ao desenvolvimento de ações acompanhamento dos beneficiários do RSI -- Núcleo Local de Inserção de Santa Cruz.
- Atribuir, no âmbito do mesmo protocolo, uma comparticipação financeira mensal no montante

- de 3.114,82 € (três mil, cento e catorze euros e oitenta e dois cêntimos), correspondente aos encargos com o pessoal em causa.
- 3. Atribuir um apoio financeiro até ao montante anual máximo de 3.637,20 € (três mil seiscentos e trinta e sete euros e vinte cêntimos), destinado a comparticipar despesas não previstas no número anterior, designadamente encargos relativos a deslocações, trabalho suplementar e outros encargos, cujo pagamento dependerá:
 - a) Da solicitação de autorização prévia, da Instituição ao ISSM, IP-RAM para realização da despesa supra referida;
 - Da apresentação ao ISSM, IP-RAM, após obtenção da autorização, referida na alínea anterior, dos correspondentes comprovativos da despesa realizada;
 - c) A solicitação referida na alínea a) permitirá avaliar a relevância de cada uma das correspondentes ações para as atividades objeto de apoio, para além de verificar a existência de cabimento orçamental para o efeito.
- 4. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no n.º 2, em função das alterações dos montantes de qualquer uma das componentes elegíveis no âmbito do protocolo que concorram para a determinação do valor da comparticipação financeira a atribuir.
- 5. O ISSM, IP-RAM atualizará o apoio referido no n.º 3, sempre que o mesmo se revele insuficiente para cobrir os correspondentes custos, em função designadamente, do acréscimo dos preços unitários e da alteração da quantidade das ações objeto de apoio.
- 6. Aprovar a minuta do referido protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução.
- 7. O presente protocolo a celebrar produz efeitos reportados a 1 de novembro de 2014 e é válido pelo período de dois anos automaticamente renovável por iguais períodos, sem prejuízo do disposto no número seguinte e salvo cessação ou denúncia nos termos inscritos no mesmo.
- 8. As renovações mencionadas no número anterior estão condicionadas à obtenção da competente autorização, através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, para efeitos de assunção do respetivo compromisso plurianual, e ao seu registo no suporte informático adequado, conforme decorre do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada pelas Lei n.ºs 20/2012, de 14 de maio, 64/2012, de 20 de dezembro e 66-B/2012, de 31 de dezembro.
- A despesa em causa, relativa ao ano de 2014 tem cabimento no Orçamento do ISSM, IP-RAM, no âmbito das despesas do Subsistema de Solidariedade, na rubrica relativa ao Rendimento Social de Inserção - Núcleo Local de Inserção, Fundo DA111001, Económica D.04.07.02.02.

10. A assunção do compromisso plurianual resultante do presente protocolo foi previamente autorizada e os encargos previstos para os anos económicos de 2015 e 2016, nos valores de 37.377,84 € e 31.148,20 €, respetivamente, serão suportados pela mesma rubrica orçamental referida no número anterior, através de dotações a inscrever nos referidos orçamentos, em

conformidade com os compromissos de anos futuros registados no Sistema de Informação Financeira (SIF) e no Sistema Central de Encargos Plurianuais (SCEP).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

28 de janeiro de 2015

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

| Uma lauda | €15,91 cada | €15,91; |
|---------------------|-------------|----------|
| Duas laudas | €17,34 cada | €34,68; |
| Três laudas | €28,66 cada | €85,98; |
| Quatro laudas | €30,56 cada | €122,24; |
| Činco laudas | €31,74 cada | €158,70; |
| Seis ou mais laudas | €38,56 cada | €231,36 |

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página \in 0,29

| | Anual | Semestral |
|-------------|--------|-----------|
| Uma Série | €27,66 | €13,75; |
| Duas Séries | €52,38 | €26,28; |
| Três Séries | €63,78 | €31,95; |
| Completa | €74,98 | €37,19. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)